

LEI Nº 1.678, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.329/2020, de 22 de junho de 2020, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1.329/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CMDMULHER, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º. Os artigos 1º; 3º, I e II; 5º, §3º, I; e 14, da Lei Municipal nº 1.329/2020, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Marechal Deodoro – CMDMULHER, órgão permanente e de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional.”

“Art. 3º. (...)

I – Desenvolver ação integrada e articulada com a Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero.

II – Auxiliar a Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal;”

“Art. 5º. (...)

§ 3º. (...)

I – Uma representante da Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional;”

“Art. 14. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional, propiciar condições físicas e materiais para o atendimento e funcionamento do CMDMULHER.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de janeiro de 2026.


André Luiz Barros da Silva
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.678, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.329/2020, de 22 de junho de 2020, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1.329/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CMDMULHER, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º. Os artigos 1º; 3º, I e II; 5º, §3º, I; e 14, da Lei Municipal nº 1.329/2020, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Marechal Deodoro – CMDMULHER, órgão permanente e de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional.”

“Art. 3º. (...)

I – Desenvolver ação integrada e articulada com a Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero.

II – Auxiliar a Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal;”

“Art. 5º. (...)

§ 3º. (...)

I – Uma representante da Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional;”

“Art. 14. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional, propiciar condições físicas e materiais para o atendimento e funcionamento do CMDMULHER.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:A34C87CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/01/2026. Edição 2723
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>